



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR/REDE-AP

Projeto de Lei N° /2026

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DE
SAÚDE EM HOSPITAIS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica autorizada a inserção de profissionais de educação física nas equipes multidisciplinares de saúde em hospitais do Estado.

§ 1º – A atuação dos profissionais de que trata o *caput* ocorrerá de forma integrada às ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação física dos pacientes internados ou em tratamento ambulatorial.

§ 2º – Os programas de intervenção física hospitalar considerarão as condições clínicas, funcionais e emocionais dos pacientes, com atividades adaptadas e sob supervisão médica.

Art. 2º – Compete ao profissional de educação física com atuação no âmbito hospitalar:

I – Desenvolver programas de exercícios físicos personalizados para pacientes hospitalizados, visando à melhora da mobilidade, da funcionalidade física e da autonomia dos pacientes;

II – Contribuir, no âmbito de suas competências, para a redução do tempo de internação dos pacientes e dos custos hospitalares;

III – Atuar em conjunto com os demais profissionais da saúde, respeitando os limites e as competências das demais áreas.

Parágrafo único – A atuação do profissional de educação física hospitalar não se confunde com a do fisioterapeuta, sendo está voltada à reabilitação clínica de pacientes com patologias específicas, enquanto a do educador físico se orienta para a promoção de saúde geral e manutenção da funcionalidade física



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR/REDE-AP

dos pacientes.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo critérios para avaliação, contratação e atuação dos profissionais de educação física nos hospitais estaduais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR/REDE-AP

JUSTIFICATIVA

A vida em um hospital é feita de silêncios, esperas e, muitas vezes, de dores que vão além do físico. Mas é também um lugar onde a esperança precisa ser fortalecida todos os dias. Ouvindo profissionais da saúde, pacientes e suas famílias, tornou-se evidente a importância dos educadores físicos dentro dos hospitais.

Este projeto nasce da escuta e da empatia. Ele nasce da convicção de que cuidar da saúde não é apenas tratar doenças, é também promover movimento, autonomia, dignidade e qualidade de vida. O profissional de educação física pode e deve ser um aliado na recuperação dos pacientes, especialmente naqueles momentos em que o corpo precisa reaprender a se mover, e a alma, a acreditar.

A ciência já mostrou: programas de exercícios adaptados aceleram a recuperação, reduzem o tempo de internação e, mais importante, devolvem aos pacientes a esperança de voltar para casa com mais força e autonomia. A presença desses profissionais nos hospitais é, acima de tudo, um gesto de cuidado integral.

Esta proposição é simples e humana: inserir esses profissionais nas equipes multidisciplinares de saúde da rede pública estadual, reconhecendo seu papel na promoção do bem-estar físico, emocional e funcional dos pacientes.

É fundamental uma saúde pública que acolhe, que humaniza, que inova. E as políticas públicas devem ser feitas, sobretudo, com o coração.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição e a transformação das vidas de milhares de amapaenses que, nos hospitais, esperam não apenas um remédio, mas um recomeço.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR/REDE-AP

Observação:

ANEXO I - Conforme a Resolução CONFEF nº 391/2020 segue em anexo o link complementar para conhecimento.

<https://www.confef.org.br/resolucoes/473>

ANEXO II - Conforme a Portaria GM/MS nº 1.105 de 2022 segue em anexo o link complementar para conhecimento.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt1105_17_05_2022.html



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR/REDE-AP

Assim, considerando o relevante interesse que envolve a matéria, contamos com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que sua implementação trará significativos avanços para o Estado do Amapá.

Macapá, 07 de maio de 2026

Deputado Estadual Dr. Victor

REDE/AP